

7ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato de Consórcio e em conformidade com a Resolução nº 151/2022 e com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90 e Lei Estadual nº 15.608/07, bem como suas alterações, torna público aos interessados a alteração do Edital de Credenciamento nº 003/2019, conforme segue:

A) ALTERAÇÃO DOS ITENS 5 e 8.1 E SUPRESSÃO DO ITEM 8.5:

ITEM 5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

ITEM 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

ITEM 8.5.

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: 8.5. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descritos no item 5 (cinco) deste edital.

B) SUPRIMIR ITENS 6.7, 7.4 E 7.7 E INCLUSÃO DE ITENS:

ITEM 6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: 6.7. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/o> qual deverá estar compatível com o endereço do alvará, contrato social e com os serviços a serem contratados.

ITEM 7 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: 7.4. Cópia do alvará de licença e 7.7. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados.

16. FATURAMENTO E PAGAMENTO incluir item 16.9, 16.10 e 16.11

16.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar

16.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

(...)

6.9 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ITEM 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e



Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

A inclusão aqui relacionada passará a integrar o Edital, com efeitos na data de sua publicação, e as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**